



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL 1.430/2024**

**Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, Minas Gerais.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Presidência da Câmara Municipal promulgou a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2023, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024 e será aplicada tendo por base a remuneração vigente na competência de dezembro de 2023, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.

**Art. 4º.** Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2024.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 14 de março de 2024.

**VALDECI ARLINDO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, MINAS GERAIS**